

Pedidos da demandante

— Declaração de que a República Polaca, ao não adoptar todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/60/CE, de 26 de Outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo ⁽¹⁾ ou, em todo o caso, ao não comunicar essas disposições à Comissão, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva e do Tratado CE;

— condenação da República da Polónia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para transpor a Directiva 2005/60/CE terminou em 15 de Dezembro de 2007. Na data de propositura da presente acção a demandada ainda não tinha adoptado todas as disposições necessárias à transposição da directiva ou, em todo o caso, não as tinha comunicado à Comissão.

⁽¹⁾ JO L 309, p. 15.

Acção intentada em 14 de Maio de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/República da Polónia

(Processo C-174/09)

(2009/C 167/10)

Língua do processo: polaco

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: M. Kaduczak e S. Schönberg, agentes)

Demandada: República da Polónia

Pedidos da demandante

— Declaração de que a República Polaca, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho de 2005, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de concepção ecológica dos produtos que consomem energia ⁽¹⁾, ou, em todo o caso, ao não comunicar essas disposições à Comissão, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva;

— condenação da República da Polónia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para transpor a Directiva 2005/32/CE terminou em 11 de Agosto de 2007. Na data de propositura da presente acção a demandada ainda não tinha adoptado todas as disposições ne-

cessárias à transposição da directiva ou, em todo o caso, não as tinha comunicado à Comissão.

⁽¹⁾ JO L 191, p. 29.

Acção intentada em 26 de Maio de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica

(Processo C-183/09)

(2009/C 167/11)

Língua do processo: grego

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: D. Triantafyllou e Iro Dimitriou)

Demandada: República Helénica

Pedidos da demandante

— Declarar que, não tendo posto em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento a algumas disposições da Directiva 2006/112/CE ⁽¹⁾ do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, ou não as tendo comunicado à Comissão, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 412.º, n.º 1, primeiro parágrafo, da referida directiva;

— Condenar República Helénica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo de transposição da Directiva 2006/112/CE para o direito interno expirou em 1 de Janeiro de 2008.

⁽¹⁾ JO L 347, de 11.12.2006, p. 1.

Acção intentada em 26 de Maio de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino de Espanha

(Processo C-184/09)

(2009/C 167/12)

Língua do processo: espanhol

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: E. Adserá Ribera e A. Marghelis, agentes)

Demandado: Reino de Espanha

Pedidos da demandante

— Que seja declarado que, não tendo adoptado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/21/CE ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, relativa à gestão dos resíduos de indústrias extractivas e que altera a Directiva 2004/35/CE ⁽²⁾ ou, de qualquer forma, não as tendo comunicado à Comissão, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.

— Que se condene o Reino de Espanha nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo estabelecido para adaptar o direito interno à Directiva 2006/21/CE terminou em 30 de Abril de 2008.

⁽¹⁾ JO L 102, p. 15

⁽²⁾ JO L 143, p. 56

Acção intentada em 26 de Maio de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

(Processo C-187/09)

(2009/C 167/13)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: O. Beynet e S. Walker, agentes)

Demandado: Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

Pedidos da recorrente

— Declarar que, não tendo adoptado todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/40/CE ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, relativa às emissões provenientes de sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor e que altera a Directiva 70/156/CEE do Conselho ou, de qualquer modo, não as tendo comunicado à Comissão, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva e do Tratado;

— Condenar o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo de transposição da directiva terminou em 4 de Janeiro de 2008.

⁽¹⁾ JO L 161, p. 12.

Acção intentada em 5 de Maio de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/Irlanda

(Processo C-202/09)

(2009/C 167/14)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: L. Balta e A.-A. Gilly, agentes)

Demandada: Irlanda

Pedidos da demandante

— Declaração de que, não tendo adoptado todas as medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/24/CE ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações electrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações, e que altera a Directiva 2002/58/CE ⁽²⁾, ou, em todo o caso, não as tendo comunicado à Comissão, a Irlanda não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva; e

— Condenação da Irlanda nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para a transposição da directiva terminou em 15 de Setembro de 2007.

⁽¹⁾ JO L 105, p. 54.

⁽²⁾ JO L 201, p. 37.

Despacho do Presidente da Quinta Secção do Tribunal de Justiça de 2 de Abril de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

(Processo C-312/08) ⁽¹⁾

(2009/C 167/15)

Língua do processo: inglês

O Presidente da Quinta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 223, de 30.8.2008.